



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: KESA COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, empresa com sede na Rua José Higino, 145, Madalena, Recife/PE, CEP:50610-340, inscrita no CNPJ Sob o nº 12.853.727/0001-09, representada neste ato, pelo Sr. Arlan Lins de Araújo, portador do RG nº 369.102 / MAER - PE e CPF nº 429.018.204- 68.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de Locação de MONITOR DE SINAIS VITAIS, modelo BM3 BIONET e seus acessórios para funcionamento na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a Locação de MONITOR DE SINAIS VITAIS, modelo BM3 BIONET e seus acessórios, para utilização na UPA Imbiribeira, Recife/PE, conforme as cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da UPA Imbiribeira e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – o quantitativo dos equipamentos e os respectivos números de série estão listados no Anexo I (Termo de Entrega e Recebimento de Equipamentos) do presente Instrumento Contratual.

Parágrafo terceiro - A entrega dos equipamentos será realizada à **CONTRATANTE** ou a seus prepostos devidamente credenciados. A **CONTRATANTE** deverá assinar o Termo de Entrega e Recebimento de Equipamento (Anexo I), declarando que recebeu os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e aptos para os fins a que se destinam; esse termo acompanhará a entrega ou será enviado por e-mail, dentro do prazo de entrega fixado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto - O transporte para entrega dos equipamentos locados ao destino que a **CONTRATANTE** indicar será feito através de transportadora indicada pela **CONTRATADA**, sendo esses custos arcados pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335



contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidades de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª - Pela Locação do Equipamento e seus acessórios, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, por conjunto do MONITOR DE SINAIS VITAIS – BM3 BIONET. Nesse sentido, entende-se como conjunto: MONITOR e seus acessórios, descritos no Anexo I do presente contrato.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva da **CONTRATANTE** no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª - O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único - Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de n.º 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos

P. Dutra

estipulados.

e) O atraso injustificado no início dos serviços.

f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) Unilateralmente por qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem justo motivo através de comunicação oficial e por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese que não gerará qualquer espécie de multa ou indenização.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, sem a necessidade de prévia notificação da **CONTRATADA**



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Cláusula 20ª - A **CONTRATADA** efetuará as manutenções dos equipamentos locados, em suas centrais de manutenções ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Excetua-se das manutenções por conta da **CONTRATADA**, previstos nesta cláusula, os reparos ou trocas de peças decorrentes do mau uso do equipamento pela **CONTRATANTE**, avarias causadas por manuseio indevido ou acidentes no manuseio que venham a danificar materialmente o objeto.

Cláusula 21ª - No caso de ocorrência de defeitos cujos reparos não puderem ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a **CONTRATADA** substituirá o equipamento por outro de categoria similar, pelo período necessário à conclusão dos reparos.

Parágrafo primeiro - a substituição mencionada nesta cláusula poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo.

Cláusula 22ª A **CONTRATADA** obriga-se a entregar e retirar o equipamento na oficina credenciada da **CONTRATADA** ou na sede da transportadora responsável pelo transporte indicado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO IX OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula 23ª Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, a **CONTRATANTE** se compromete a: Manter o equipamento em bom estado de conservação; não utilizar o equipamento em outras modalidades que não seja aquela determinada pelo fabricante. Ao encerramento do contrato a **CONTRATANTE** deve devolver o(s) equipamento(s) e respectivos acessórios entregues no início da locação.

Cláusula 24ª Em caso de roubo ou furto do equipamento, ou de avarias/acidentes provocados pela **CONTRATANTE** que danifiquem e comprometam totalmente o uso do equipamento objeto da locação, fica a **CONTRATANTE** responsável pelo reembolso do

Outra



GESTÃO EM SAÚDE

valor integral do equipamento.

Cláusula 25ª Comprovado o mau uso por parte da **CONTRATANTE**, causando danos reparáveis ao equipamento, fica a mesma responsável por reembolsar integralmente a **CONTRATADA** na execução dos reparos e também os custos de transporte para realização destes.

Parágrafo único: serão considerados como mau uso: avarias em virtude de quedas por má instalação e fixação dos equipamentos, bem como instalações mal executadas; danos causados a partes do equipamento por uso de água, solventes, álcool ou outros produtos químicos que possam danificar o equipamento (os quais serão previamente informados pela CONTRATADA); qualquer outro tipo de evento que, por culpa comprovada da Locatária, danifique ou mesmo altere o produto original de forma parcial ou definitiva.

Cláusula 26ª - A **CONTRATANTE** não pode, sob qualquer pretexto, ceder, emprestar ou sublocar os bens objetos deste contrato, nem os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

Cláusula 27ª - A **CONTRATANTE** não poderá promover modificações ou introduzir acessórios nos equipamentos objetos deste contrato. Caso isso ocorra, deverá arcar com os prejuízos causados.

SEÇÃO IX CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 28ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem

Paula



GESTÃO EM SAÚDE

direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 29ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

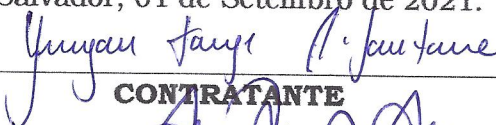
Cláusula 30ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

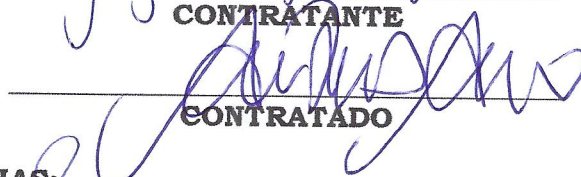
Cláusula 31ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.

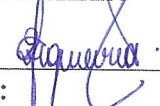


CONTRATANTE

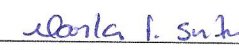


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME:
CPF: 019.395.835-00



NOME:
CPF: 226.362.365-91



GESTÃO EM SAÚDE

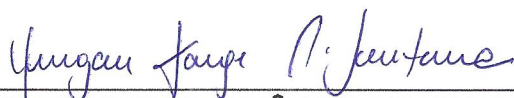
ANEXO I

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO			
DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	SÉRIE
MONITOR	BIONET	BM3	DDO0600925

ACESSÓRIOS	
DESCRIÇÃO	QTD
FONTE	01
CABO PACIENTE – ECG TIPO GARRA	01
SENSOR DE OXIMETRIA	01
EXTENSOR DE OXIMETRIA	01
TUBO PNI	01
BRAÇADEIRA ADULTO C/MANGUITO	01

Obs: A assinatura desse documento confirma o recebimento de todos os itens descritos acima. DATA RECEBIMENTO / /


ASS.PROT.MAT. INFÂNCIA UBAIARA

KESA COM SERV TECNICOS LTDA